

FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DIVISÃO DE MATERIAIS

Extrato de Aditamento

Referente Processo 68/2012-M objeto: OBRA - REFORMA, CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO EDIFÍCIO HOSPITALAR HC I - UNIDADE CLÍNICO CIRÚRGICA ALA-B, LAVANDERIA, CENTRAL DE MATERIAL E CABINE DE FORÇA, Contratada: CDG CONSTRU-TORA EIRELI, Contrato nº CONT/000055/2012, Aditamento 12, referente acréscimo no valor de R\$: 30.000,00 (Trinta mil, reais)

FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Despachos do Diretor

No processo nº F 001 – 002695/2016 RATIFICO nos termos do art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, Dispensa de Licitação, a favor da empresa RIBEIRO INSTALAÇÕES EM REDES LTDA ME, CNPJ 06.021.740/0001-90, objetivando a contratação de serviço de instalação de porta de vidro. Valor R\$ 5.620,00. São José do Rio Preto, 04 de julho de 2016.

No processo nº F 001 – 002699/2016 RATIFICO nos termos do art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, Dispensa de Licitação, a favor da empresa MATHEUS CESTARI MAGALHÃES EPP, CNPJ 13.977.867/0001-43, objetivando a aquisição de disco rígido. Valor R\$ 2.560,00. São José do Rio Preto, 04 de julho de 2016.

DIRETORIA GERAL

Comunicado

Edital GDG Nº 056/2016

PROCESSO SELETIVO DE SUPERVISORES QUE ATUARÃO JUNTO AOS MÉDICOS E MUNICÍPIOS INSCRITOS NO TERRITÓRIO DE ATUAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES SUPERVISORAS (IS)-PROVAB (Programa de valorização da Atenção Básica)

O Diretor Geral da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP, usando de atribuições legais e, dando provimento ao disposto no inciso III do artigo 41 e no inciso III do artigo 51 do Regimento FAMERP, torna público o seguinte:

Artigo 1º- Reabrindo no período de 06 a 10 de julho de 2016, as inscrições para Supervisores que atuarão junto aos médicos e municípios inscritos no território de atuação das instituições supervisoras que deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da FAMERP.

Artigo 2º - São critérios para a inscrição:

- Obrigatório: Graduação em medicina
- Possuir ao menos uma das experiências ou formações descritas abaixo:
 - Possuir Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade;
 - Ter experiência como Preceptor de Programas de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade;
 - Ter experiência como Preceptor de Programas de Residência Multiprofissional em Saúde da Família;
 - Possuir experiência em Atenção Básica;
 - Ser Médico Sanitarista;
 - Ter experiência anterior como Supervisor do PROVAB e/ ou do PMMB;
 - Ter experiência em docência na área de Atenção Básica;
 - Ter experiência em docência na área de Saúde da Família
 - Ter experiência em docência na área de Saúde Coletiva e Saúde Pública;
- Juntamente com a inscrição deve ser apresentado o curriculum vitae juntamente com o pedido de inscrição.

4. As inscrições serão recebidas presencialmente no Setor de Protocolo da FAMERP ou via correio, endereçada para: Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto.
Site no Av. Brigadeiro Faria Lima, 5416, Vila São Pedro, CEP 15090-000 São José do Rio Preto- SP.

Artigo 3º - A escolha dos supervisores será feita através de análise curricular e entrevista com o coordenador do PROVAB/ FAMERP.

Artigo 4º - O presente edital torna-se público nesta data e terá validade até serem divulgados os resultados.

ANEXO I

AO PROFESSOR DOUTOR DULCIMAR DONIZETI DE SOUZA, DIGNÍSSIMO DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.

Eu _____, R.G. nº _____, venho requerer a Vossa Senhoria minha inscrição, para Supervisor que atuará junto aos Médicos e Municípios inscritos no território de atuação das Instituições Supervisoras.

Telefone: () _____.
E-mail: _____.
Termo em que
Pede Deferimento
São José do Rio Preto, _____ de julho de 2016.

 Candidato(a)
ATENÇÃO: Este requerimento de inscrição deverá ser protocolado no período de 20 a 24 de junho de 2016

1.1. Poderão ser atendidos prioritariamente os seguintes grupos familiares:

1.1.1. famílias proprietárias de lotes urbanos regularizados destinados à construção de unidade habitacional, admitida, a critério do proponente, o financiamento para aquisição do terreno;

1.1.2. famílias que possuam, entre os seus membros, pessoas pertencentes às categorias de trabalhadores relacionadas no inciso I do artigo 1º da Lei Estadual 12.640 de 11-07-2007, com a redação da Lei Estadual 15.624 de 19-12-2014.

1.1.3. famílias de servidores públicos estaduais que atendam as condições do Programa.

1.2. A SH poderá, a qualquer tempo, priorizar o atendimento às famílias beneficiadas em Programas ou Ações estaduais com recebimento de auxílio moradia e/ou população identificada em áreas de risco.

1.3. As instituições financeiras oficiais federais ou privadas poderão integrar o programa mediante convênio ou procedimento próprio a ser instaurado pelo Estado, por intermédio da SH/Casa Paulista.

1.4. Vigência: até 31-12-2019, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros.

1.5. Plano de contratações estimado: 10.000 (dez mil) operações/famílias beneficiadas.

2. SUPORTE FINANCEIRO

Recursos orçamentários da Secretaria da Habitação, onerando as dotações do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social - FPHIS até o montante de R\$ 300.000.000,00, até 31-12-2019.

2.1. Os recursos destinados à execução do Programa serão integralizados mediante transferências do orçamento da Secretaria da Habitação, alocados no Programa 2505 - Fomento à Habitação de Interesse Social aos agentes financeiros conveniados ou diretamente para as famílias beneficiárias, na forma estipulada nos instrumentos e procedimentos próprios encetados pela SH/Casa Paulista e de acordo com a legislação vigente, observadas as disponibilidades orçamentárias de cada exercício.

3. OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3.1. Modalidades: a operação de crédito que receberá o aporte complementar do Estado será a Carta de Credito Individual para as modalidades previstas pelo Manual de Fomento Pessoa Física editado pela Caixa Econômica Federal (CAIXA) na qualidade de Agente Operador do FGTS e do PMCMV que consolida a legislação pertinente ao Programa Carta de Crédito Individual e Associativo.

3.1.1. Poderão ser apoiados pelo Programa os financiamentos destinados à aquisição de unidades pertencentes a empreendimentos estruturados (apoio à produção ou associativo) pelo agente financeiro que conceder o crédito, desde que a venda e o financiamento da unidade a ser produzida seja contratada de forma definitiva (financiamento na planta).

3.1.2. Em ato próprio e por razões de conveniência e oportunidade, a Secretaria da Habitação quando da efetiva execução do Programa poderá restringir as modalidades de operação de crédito.

3.2. As operações de financiamento habitacional apoiadas pelo Programa são aquelas enquadradas nas regras do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ou do Programa Minha Casa Minha Vida.

3.2.1. Observado o disposto nesta Deliberação Normativa será admitida a concessão do subsídio em operações realizadas no âmbito do Sistema Brasileiro da Poupança e Empréstimo somente na hipótese de não ser possível o enquadramento nas normas do FGTS ou do PMCMV, guardada a compatibilidade com a política de habitação de interesse social do Estado.

3.3. Todas as condições para o financiamento habitacional serão definidas pelos agentes financeiros conveniados conforme a sua política de crédito, em especial quanto aos critérios de aferição e apuração da renda familiar e as especificidades de cada operação, respeitado, no que couber, o estabelecido nesta Deliberação Normativa.

3.4. O agente financeiro da operação explicitará, no contrato de financiamento, os valores da participação do FPHIS e a legislação de regência.

3.5. O subsídio originado do FPHIS ficará sujeito à efetiva contratação da operação pelo agente.

4. PARTICIPANTES

4.1. Secretaria da Habitação: mediante alocação de recursos orçamentários ao FPHIS.

4.2. Agentes Financeiros: instituições financeiras, públicas ou privadas, operadoras de crédito imobiliário, conveniadas ou contratadas que venham a firmar ajustes com a Secretaria da Habitação para atuar no âmbito do Programa.

4.3. Agente Operador do FPHIS: Agência Paulista de Habitação Social - Casa Paulista, que será responsável pelo direcionamento e aplicação dos recursos financeiros estaduais.

4.4. Beneficiários: pessoas físicas que atendam as condições estabelecidas pelo Programa.

5. PÚBLICO ALVO

5.1. Para obter os benefícios do Programa o interessado e as demais pessoas que integrem a composição da renda familiar, devem enquadrar-se nos critérios abaixo:

5.1.1. Possuir renda familiar bruta mensal não superior a R\$ 5.280,00 observadas as prioridades para atendimento estabelecidas nesta Deliberação Normativa e instrumentos e procedimentos encetados pela SH/Casa Paulista;

5.1.2. Obter por meio próprio ou com apoio de agentes promotores aprovação do crédito habitacional junto à instituição financeira, que é a responsável integral pela concessão do financiamento.

5.1.3. Atender às condições exigidas pelo Agente Financeiro para o enquadramento da operação, na forma da legislação e regras vigentes à época da sua contratação;

5.1.4. Não ter recebido atendimento habitacional pela Secretaria da Habitação, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU ou por outro agente promotor/financeiro; e

5.1.5. Independentemente da origem dos recursos para a operação, atender aos requisitos do PMCMV e do FGTS no que se refere à condição de não ser proprietário de imóvel.

5.2. Quando o proponente for servidor público estadual, além dos critérios indicados no item 5.1, deve o interessado fazer parte, na condição de servidor ativo ou inativo, da administração direta, fundacional ou autárquica, dos poderes executivo, legislativo ou judiciário do Estado de São Paulo conforme relação constante do item 9 desta DN, e atender às seguintes condições:

5.2.1. Os servidores ativos devem pertencer a uma das seguintes categorias:

- Efetivo
- Extr numerário
- Admitido pela Lei 500/74-Permanente
- Admitido pela Lei 500/74-Estável
- Autárquico
- Celetista estável
- Celetista.

5.2.2. Ficam excluídos do atendimento:
a. Servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão ou de função de confiança;
b. Servidores admitidos em caráter temporário;

c. Servidores de outros estados, municípios ou esferas de governo, mesmo quando prestando serviços nos órgãos estaduais dos poderes executivos, legislativo e judiciário e no Ministério Público do Estado de São Paulo.

5.2.3. O servidor público que pretender a concessão dos subsídios deverá autorizar que suas informações cadastrais sejam acessadas e utilizadas na verificação do enquadramento e na divulgação do Programa.

5.3. A verificação da condição de servidor público e da existência de atendimento habitacional anterior pela Secretaria da Habitação ou CDHU será efetuada pela Agência Paulista de Habitação Social - Casa Paulista - com base nos bancos de dados disponibilizados pelos diversos órgãos e entidades do Estado para a operacionalização do Programa.

6. REQUISITOS DO IMÓVEL

6.1. O imóvel objeto do financiamento habitacional deverá estar regularizado e localizado em área urbana do Estado de São Paulo e atender aos requisitos definidos pelo Agente Financeiro responsável pelo financiamento habitacional e para o enquadramento da operação.

6.2. Valor de Venda e Avaliação o valor de compra e venda ou de avaliação do imóvel, o que for maior, objeto do financiamento a ser concedido, deverá observar como limite o mesmo valor admitido pelo CCFGTS e/ou PMCMV para imóvel novo em habitação popular, podendo a SH/Casa Paulista fixar limites inferiores por critérios de conveniência e oportunidade.

6.4. O limite indicado no subitem anterior será o vigente na data da contratação do financiamento.

7. CERTIFICADO DE SUBSÍDIO

7.1. Valor: O valor do subsídio será de, no mínimo, R\$ 5.000,00 e, no máximo, R\$ 40.000,00.

7.2. Para efeito de determinação do valor do subsídio será utilizada a Tabela abaixo com duas determinantes:

- faixa de renda mensal bruta familiar; e
- localização do imóvel objeto da operação.

RENDA FAMILIAR x REGIÃO	até R\$ 1.760,00	R\$ 1.760,01 até R\$ 2.640,00	R\$ 2.640,01 até R\$ 3.520,00	R\$ 3.520,01 até R\$ 4.400,00	R\$ 4.400,01 até R\$ 5.280,00
Capital	R\$ 40.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 22.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 13.000,00
RMSF	R\$ 35.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 10.000,00
RM Campinas e Baixada	R\$ 30.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 7.000,00
Demais Municípios	R\$ 25.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ 5.000,00

7.3. A Tabela de subsídios poderá ser adotada de forma parcial, a critério da Secretaria da Habitação/Casa Paulista, em face das especificidades e características do atendimento.

7.4. A renda familiar a ser considerada para a determinação do valor do subsídio será aferida e apurada pelo agente financeiro responsável pela operação, sob seus exclusivos critérios e na conformidade do enquadramento da operação a ser contratada.

7.5. O subsídio tem caráter pessoal e intransferível e visa complementar a capacidade de pagamento da família beneficiada.

7.6. A diferença de preço do imóvel, quando houver, deve ser integralizada pelo(a, s, as) adquirente(s).

7.7. A liberação dos recursos será realizada pelo Agente Financeiro após o registro do contrato de financiamento, juntamente com as demais verbas da operação.

7.8. O subsídio a ser concedido pela SH/Casa Paulista deverá estar explicitado no contrato de financiamento dos beneficiários.

7.9. Os recursos financeiros repassados pela SH/Casa Paulista na forma disposta nesta Deliberação Normativa poderão não ser retornáveis ao FPHIS.

8. PROCEDIMENTOS PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE SUBSÍDIO

8.1. A Secretaria da Habitação, por meio da Agência Paulista de Habitação Social, definirá e editará a forma e os procedimentos operacionais de acordo com a legislação vigente para os interessados em obter o apoio do Programa.

9. ÓRGÃO PÚBLICOS ELEGEÍVES PARA ATENDIMENTO A SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS - Item 5.2 desta DN

a. Gabinete do Governador
b. Procuradoria Geral do Estado
c. Secretarias da Administração Direta:
Administração Penitenciária
Agricultura e Abastecimento
Casa Civil
Casa Militar
Cultura
Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Desenvolvimento Social
Direitos da Pessoa com Deficiência
Educação
Emprego e Relações do Trabalho
Energia
Esporte, Lazer e Juventude
Fazenda
Governo
Habitação
Justiça e Defesa da Cidadania
Logística e Transportes
Meio Ambiente
Planejamento e Gestão
Procuradoria Geral do Estado
Saneamento e Recursos Hídricos
Saúde
Segurança Pública
Transportes Metropolitanos
Turismo
d. Autarquias e Autarquias Especiais:
Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM
Agência Metropolitana de Campinas - AGEMCAMP
Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP
Caixa Beneficente da Polícia Militar - CBPM
Centro Paula Souza
Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP
Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE
Departamento de Estradas de Rodagem - DER
Departamento de Trânsito - DETRAN
Faculdade de Medicina de Marília - FAMEMA
Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - FAMERP
Hospital das Clínicas USP São Paulo
Hospital das Clínicas UNESP Botucatu
Hospital das Clínicas USP Ribeirão Preto
Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE
Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC
Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN
Instituto de Pesos e Medidas - IPEM
Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - IPESP
Junta Comercial do Estado de SP - JUCESP
São Paulo Previdência - SPPREV
Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN
Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades
- SUTACO
Universidade de São Paulo - USP
Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP
Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"
- UNESP
e. Fundações:
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP
Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON
Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP
Fundação Centro de Atendimento ao Adolescente - Fundação CASA
Fundação Estadual Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel
- FUNAP
Fundação Instituto de Terras do Estado SP - ITESP
Fundação Memorial da América Latina

Esporte, Lazer e Juventude

GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado

Agenda de Deliberações da CAAP, de 06-7-2016. A Comissão de Análises e Aprovação de Projetos - CAAP torna pública a relação de Projetos a serem deliberados na reunião do dia 06-07-2016 no horário das 10H às 17H ou até a análise do último projeto da pauta.

A reunião será realizada na Praça Antônio Prado, 09, Térreo, centro da cidade de São Paulo, sendo possível o acompanhamento online pelo endereço eletrônico: https://www.youtube.com/channel/UCGx4JEn9DzGf43GkYUpYPBg

LP/IE PROPONENTE	PROJETO
098	Instituto Força e Liberdade de Taekwondo
293	Associação Cultural de Catanduva
353	Instituto Futuro Cidadão - IFC
489	Associação de Capoeira Quilombo dos Palmares
527	Instituto Muda Brasil
538	Associação de Cultura e Esporte Social - Rede Acesso
586	Sepin - Serviço de Proteção a Infância e Adolescência de Itapira
645	Pasteur Athletique Club
646	Pasteur Athletique Club
705	Associação de Equoterapia Vassoural
779	Liga Desportiva Santista - Lidesan
780	Instituto Muda Brasil
781	Projeto Ondas
828	Associação de Karate Kyokushin Oyama Penha
831	Associação de Karate Kyokushin Oyama Penha
834	Organização Eco-Social Água Azul - Formação, Pesquisa, Projetos e Eventos
839	Sociedade de Moradores do Jardim das Imbuías e Adjacências
	Mão Amiga
	Círculo Regional Paulista de Xadrez
	Campeonato de Kart Elétrico Amador Ifc
	Espaço Esporte Solidário
	Copa Paulista de Futebol Social - Fase 2
	Círculo Cidades Paulistas 5
	Sepin - Vida & Esporte Ano 2
	PAC Adulto 2016
	PAC Juvenil 2016
	"O Esporte Equestre/Paraequestre, Uma Forma de Inclusão e Participação ao Alcance de Todos" Fase 2
	Copa Lidesan de Futebol Sete Society Categoria Menores 2016
	Corre São Paulo - Imbra
	Surfando Valores
	Escolinha Karatê Kyokushin Pólo 2
	Escolinha Karatê Kyokushin Pólo 1
	Drift Teen
	Basquete Feminino Americana/Corinthians - 2016 e 2017

CONSELHO GESTOR DO FUNDO PAULISTA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Deliberação Normativa CGFPHIS 018, de 17-06-2016

Aprova nova edição consolidada das Deliberações Normativas CGFPHIS 09/2012 e 016/2013, promovendo alterações e realinhando o PROGRAMA CASA PAULISTA - APOIO AO CRÉDITO HABITACIONAL - MODALIDADE CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL

O Conselho Gestor do Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social - CGFPHIS, no uso da competência que lhe confere o inciso I, do artigo 13 da Lei 12.801, de 15-01-2008, e do inciso I, do artigo 14 do Decreto 53.823, de 15-12-2008, em Reunião Ordinária realizada no dia 17-06-2016,

Considerando

O interesse na renovação, com adequações, dos Programas instituídos pelas Deliberações Normativas 009/2012 e 016/2013;
A conveniência e a razoabilidade da medida que objetiva aperfeiçoar os mecanismos de fomento direcionados a viabilizar o acesso à moradia própria por setores da população de menor renda.

Resolve:

Art. 1º. APROVAR a consolidação, com alterações, das Deliberações Normativas 009, de 11-09-2012 e 016, de 28-05-2013, promovendo o realinhamento do PROGRAMA CASA PAULISTA - APOIO AO CRÉDITO HABITACIONAL - MODALIDADE CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL, o qual passa a vigorar na forma do Anexo a esta Deliberação Normativa.

Art. 2º. Ratificar todos os atos praticados com base nas Deliberações Normativas ora unificadas.

Art. 3º. A Agência Paulista de Habitação Social - Casa Paulista, na qualidade de Agente Operador do FPHIS, expedirá os atos necessários à operacionalização do Programa e divulgação aos participantes e interessados, bem como definirá os critérios para conclusão das operações em andamento iniciadas nas regras anteriores de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º. Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CGFPHIS 018, de 17-06-2016
ANEXO
PROGRAMA CASA PAULISTA - APOIO AO CRÉDITO HABITACIONAL - MODALIDADE CARTA DE CRÉDITO INDIVIDUAL.

1. OBJETIVO

Subsidiar o acesso à moradia para famílias com renda familiar bruta mensal de até R\$ 5.280,00 mediante a concessão de subsídios financeiros, facilitando a obtenção de crédito habitacional oferecido por agentes financeiros autorizados a operar pelo Banco Central do Brasil, preferencialmente nas condições do FGTS e do Programa Minha Casa Minha Vida.